



PARECER TÉCNICO
008/2023-SEMOVI/ENG

ANÁLISE TÉCNICA DE DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS DA
LICITANTE

BAUDANI SERVIÇOS DE SANEAMENTO E CONTRUÇÕES LTDA -
CNPJ: 17.559.916/0001-89

CERTAME DE CONCORRÊNCIA Nº 004/2023/SRP

DEZEMBRO DE 2023
ALTAMIRA – PA

- Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares, com quantitativo mínimo mensal de 1.400 toneladas por mês;
- Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos, com quantitativo mínimo mensal de 860 km de eixo por mês;
- Operação de Aterro Sanitário licenciado, com quantitativo mínimo mensal de 1.850 toneladas: por mês.

b.1.1) Poderão ser apresentados Atestados distintos para a comprovação de cada um dos Serviços previstos na alínea "b.1" acima, ou um único Atestado englobando todos os Serviços e quantitativos.

b.1.2) O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente e deverá(ão) conter a descrição das características técnicas dos serviços executados, o quantitativo executado, atestar a execução total do objeto do contrato, ter sido firmado por representante legal do contratante e indicar a data de emissão, o objeto, prazo e local da prestação dos serviços

b.1.3) Não serão aceitos atestados de fiscalização de serviços.

b.2) Comprovação da capacitação técnico-profissional: comprovação de aptidão de desempenho de atividade de mesma natureza, compatível em complexidade e características ao objeto desta licitação, mediante apresentação de uma ou mais CAT – CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do Responsável(eis) Técnico(s), com formação em Engenharia Sanitária ou equivalente (com atribuição de Sanitarista), que participará (ão) da e do serviço ora licitado, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

I – Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares;

II - Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos;

III – Operação de Aterro Sanitário licenciado.

b.3) O(s) responsável(is) técnico(s) da equipe técnica acima elencado(s) deverá(ão) pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; o Responsável Técnico; o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante devidamente registrado no CREA, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

b.3.1) A comprovação de vinculação dos profissionais deverá atender aos seguintes requisitos:

Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;

Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

Empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;

Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo CREA da Sede ou Filial da Licitante onde consta o registro do profissional como RT, com a apresentação de um dos seguintes documentos: Ficha de registro do empregado – CTPS, em nome do profissional; ou Contrato Social ou último

aditivo se houver; ou Contrato de prestação de serviços sem vínculo empregatício e Profissional contratado: contrato de prestação de serviço regido pela legislação civil.

b.4) O Atestado, deve, obrigatoriamente, referir-se às atividades que façam parte das atribuições legais do profissional perante a sua entidade competente e ser compatível com o objeto licitado;

b.5) No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambos serão inabilitados;

b.6) As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, medições e das correspondentes CAT's, endereço da contratante e local onde foram executados os serviços;

b.7) A Comissão poderá adotar diligências tendentes a confirmar junto à pessoa jurídica emitente, a autenticidade do atestado apresentado para comprovação de qualificação técnico-operacional.


(NOTA EXPLICATIVA: A definição de “quadro permanente da licitante” para fins de cumprimento do requisito de qualificação técnica previsto no art. 30, § 1º, I da Lei nº 8.666/93 foi extraída da jurisprudência do Tribunal de Contas da União. Neste sentido, Acórdão nº 2.297/2005 – Plenário.

3.2 Comprovação da Capacidade Técnico Operacional

Quesito: b.1) Comprovação da capacidade técnico-operacional:

Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica
Apresentado na página 33

Atestado de Capacidade Técnica
Apresentado na página 36



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
Pessoa Jurídica
Lei Federal Nº 2.134 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MG

Nº 3009930/2023
Emissão: 10/04/2023
Validade: 31/03/2024
Chave: 2059w2

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada e seus responsáveis técnicos habilitados registrados neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados fornecidos neste certidão, CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa e seus responsáveis técnicos não se encontram em débito com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA-MG, estando a Empresa habilitada a exercer suas atividades, observando a legislação pertinente de seus responsáveis técnicos.

Interessado
Empresa: BAUDANI SERVIÇOS DE SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 17.559.916/0001-89
Registro: 0011225154
Cidade: Mato
Capital Social: R\$ 1.400.000,00
Data de Capital: 15/10/2018

Faixa 5:
Objetivo Social: Planejar, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, CAPTAÇÃO, SANEAMENTO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE AGUAS, ATIVIDADES DE LIMPEZA, ALUGUEIS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO, SEM OPERADORAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, TRANSPORTE ESCOLAR, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, SANEAMENTO, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÃO DE REDES DE DRENAGEM, MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, OBRAS DE URBANIZAÇÃO RUAS, PRAÇAS E CALÇADOS, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, COLETA DE RESÍDUOS NAO PERIGOSOS, COLETA DE RESÍDUOS NAO TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NAO PERIGOSOS, ATIVIDADES PARASISTÊNCIA, SERVIÇOS DE LIMPEZA EM EDIFÍCIOS, LIMPEZA DE ESGOTO, FERRAMENTAS, GESTÃO DE REDES DE ESGOTO, ATIVIDADES PARASISTÊNCIA, SERVIÇOS DE LIMPEZA EM EDIFÍCIOS, LIMPEZA DE ESGOTO.

Objetivo Social Registro em Atividades Profissionais Focalizadas pelo Sistema Confab/CREA:
Endereço: RUA RIO GRANDE DO NORTE, 1435, SALA 708 P/MTO 7, FUNCIONÁRIOS: BELO HORIZONTE, MG, 30130138

Data Inicial: 01/12/2022
Data Final: Indefinido
Registro Regional: 0000122515000003


Descrição
CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

Informações / Notas
A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos dados técnicos dos profissionais constantes do seu quadro técnico.
Esta certidão perdura e validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Última Análise Paga
Ano: 2023 (1x)

Autos de Infração
Nada consta

Responsáveis Técnicos
Profissional: TARIKI OTON RIBEIRO
Registro: 100387030
CPF: 990.114.115-15
Data Inicial: 01/12/2022
Data Final: Indefinido
Data Fix de Contrato: Indefinido
Título do Profissional: ENGENHEIRO CIVIL
Habilitação: ARTIGO 7 DA RES 218/73, DO CONFEA.
Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
Administração 2017-2020

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e pedido do interessado que a empresa BAUDANI SERVIÇOS DE SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES EIRELI com sede na Av. Colômbia, 194, centro, Santa Maria da Vitória - BA, CNPJ: 17.559.916/0001-89, está executando os serviços de empresa pública urbana do município de Santa Maria da Vitória - BA, contrato nº 202/2017 preço presencial 028/2017, no regime de empreitada por preço unitário, firmado entre a empresa Baudani Serviços Saneamento e Construção Eireli denominada Contratada, e a Prefeitura de Santa Maria da Vitória-BA, CNPJ: 13.932.506/0001-19, denominada Contratante.

Período Contratual: 22/07/2019 a 31/12/2020
Período de Realização: 18 meses
Local: Santa Maria da Vitória - BA

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:
Eng. Civil Tariki Oton Ribeiro CREA: 100038703-0
Administrador Joan Neri da Silva CREA/BA: 19.906
Eng. Agrônomo Assaf Santa Bárbara Gomes CREA: 240547816-1

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT. MES.	QUANT. TOTAL
1	Varição Manual de Vias, Logradouros e Praças Públicas	Km	1.640,80	65.534,40
2	Varição Mecanizada de Vias e Logradouros	Km	828,85	14.919,30
3	Recuperação de Jardins e Capina de Logradouros e Praças Públicas	m²	67.655,60	1.217.400,80
3	Podas de Árvores	Unid	390	7.020,00
4	Plantação de Muro Fio	m²	3.768,19	67.827,42
5	Coleta e Transporte dos Resíduos Domiciliares e Congêneres e Feiras Livres, com uso de caminhões compactadores e contêineres com DMT ate 99km	Ton Méts	1.970,27	35.464,86
6	Coleta de Entulhos e Podas	M³	2.350	42.300

Resposta:

Entendemos que o início da atividade do Sr. Tariki Oton Ribeiro como responsável técnico da empresa BAUDANI SERVIÇOS DE SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA é na data de 01/12/2022, conforme evidenciado na **Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica**, emitida pelo CREA-MG Nº 3009941/2023. Período este, posterior a prestação de serviço descrito no Atestado de Capacidade Técnica da Prefeitura de Santa Maria da Vitória – BA, o qual ele é o responsável técnico no intervalo de 20/07/2019 a 31/12/2020. Portanto o Atestado de Capacidade Técnica não atende as exigências. Conforme item 10.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ATENDIMENTOS PREVISTOS EM LEI ESPECIAL e sub item b.1) Comprovação da capacidade técnico-operacional do Edital de Licitação.

Quesito: b.3) Comprovação da capacitação técnico-profissional:

Resposta:

Analizamos a Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica, emitida pelo CREA-MG Nº 3009941/2023; e Certidão de Acervo Técnico – CAT Nº 94328/2021, bem como, Atestado parcial de Capacidade Técnica, emitido em nome do Responsável Técnico Engº Sr. Tariki Oton Ribeiro - RNP Nº 1000387020. O responsável técnico não possui atribuição para a execução dos serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliar e Comercial, Varrição de Manual de Vias e Logradouros Públicos e Operação de Aterro Sanitário, conforme Resolução Nº 218, de 29/06/1973 do CONFEA. Em não conformidade com as exigências do item 10.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ATENDIMENTOS PREVISTOS EM LEI ESPECIAL e sub item b.2) Comprovação da capacitação técnico-profissional do Edital de Licitação.

Segue a transcrição das Resoluções:

Resolução Nº 218, de 29 junho 1973

Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

“O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, usando das atribuições que lhe conferem as letras “d” e “f”, parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, CONSIDERANDO que o Art. 7º da Lei nº 5.194/66 refere-se às atividades profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro agrônomo, em termos genéricos; CONSIDERANDO a necessidade de discriminar atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, para fins da fiscalização de seu exercício profissional, e atendendo ao disposto na alínea “b” do artigo 6º e parágrafo único do artigo 84 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966.”

RESOLVE:

Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:

- Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;*
- Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;*
- Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica;*
- Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria;*
- Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico;*
- Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;*
- Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica;*
- Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão;*
- Atividade 09 - Elaboração de orçamento;*
- Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;*
- Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico;*
- Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico;*
- Atividade 13 - Produção técnica e especializada;*
- Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;*

Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;
Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;
Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação;
Atividade 18 - Execução de desenho técnico.

“Art. 7º - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO:

I - O desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos.

Art. 18 - Compete ao ENGENHEIRO SANITARISTA:

I – O desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a controle sanitário do ambiente; captação e distribuição de água; tratamento de água, esgoto e resíduos; controle de poluição; drenagem; higiene e conforto de ambiente; seus serviços afins e correlatos.”

4. CONCLUSÃO

Com base nos documentos de atividades de engenharia apresentados, conclui-se que a empresa **BAUDANI SERVIÇOS DE SANEAMENTO E CONTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 17.559.916/0001-89, NÃO ATENDE** aos requisitos do tópico 10 – Qualificação Técnica do Edital de Licitação, sub item b.1) Comprovação da capacidade técnico-operacional do Edital de Licitação e b.2) Comprovação da capacitação técnico-profissional do Edital de Licitação, portanto, encontra-se **DESABILITADA**. O parecer presente neste documento é referente apenas à qualificação técnica da empresa, não substituindo as análises de outros tipos de qualificação previstas em edital.

Altamira/PA, 1 de dezembro de 2023.

Felipe Oliveira Fernandes

Eng. Civil – Mat. 152284-1

Secretaria Municipal de Obras, Viação e
Infraestrutura